



BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO ORDINÁRIA

Ano IX - Nº 630

12 de agosto de 2025



www.unilab.edu.br

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**

REITORIA:

Roque do Nascimento Albuquerque
Reitor

Eliane Gonçalves da Costa
Vice-Reitora

João Felipe Rodrigues do Nascimento
Chefe de Gabinete

PRÓ-REITORIAS

Lucas Nunes da Luz
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Sabi Yari Moise Bandiri
Pró-Reitor de Relações Institucionais e Internacionais

Ricardo Ossagô de Carvalho
Pró-Reitor de Extensão, Arte e Cultura

Thiago Moura de Araújo
Pró-Reitor de Graduação

Cláudia Ramos Carioca
Pró-Reitora de Políticas Afirmativas e Estudantis

Carlos Henrique Lopes Pinheiro
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Lucas Daniel de Molt'alverne Monteiro
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

UNIDADES ACADÊMICAS

Antônio Carlos da Silva Barros
Diretor do Instituto de Educação a Distância

Luma Nogueira de Andrade
Diretora do Instituto de Humanidades

Maria Cristiane Martins de Souza
Diretora do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável

Elcimar Simão Martins
Diretor do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza

Tiago Martins da Cunha
Diretor do Instituto de Linguagens e Literaturas

Susana Churka Blum
Diretora do Instituto de Desenvolvimento Rural

Carla Verônica Albuquerque Almeida
Diretora do Instituto de Humanidades e Letras – BA

José Weyne de Freitas Sousa
Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

Juliana Jales de Hollanda Celestino
Diretora do Instituto de Ciências da Saúde

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Rafaelle Oliveira Lima
Corregedora

Rebeca Cavalcante Pinheiro Lima
Superintendente de Gestão de Pessoas

Talita Mara Martins da Silva
Diretora do Sistema de Bibliotecas

Maira Cristina Amorim
Chefe de Auditoria Interna

Monica Saraiva Almeida
Ouvidora

Tiago Lúcio Pereira Melo
Diretor de Tecnologia da Informação

Emmanuel Nogueira Ribeiro
Coordenador de Comunicação

Emilia Soares Chaves Rouberte
Diretora do Campus de Baturité

Mirian Sumica Carneiro Reis
Diretora do Campus dos Malês

Giovani Pacelli Carvalho Lustosa da Costa
Chefe da Secretaria de Governança, Integridade e Transparência.

PROCURADORIA FEDERAL

Alex Barbosa Caldeira
Procurador-Chefe

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 – Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 – Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Edição e publicação

Secretaria de Comunicação Institucional
boletimdeservico@unilab.edu.br

SUMÁRIO

CONSEPE.....	05
PROADI.....	14
PROGRAD.....	18
REITORIA.....	21
SGP.....	39

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* CONSEPE/UNILAB Nº 403, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Reedita, com alterações, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a regulamentação para a seleção de candidatos internacionais para os cursos presenciais de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, aprovada pela Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 340, de 23 de agosto de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2010, e no Decreto Presidencial de 5 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2025, edição 83, seção 2, página 1, e considerando o Processo nº 23282.011912/2024-79,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Reeditar, com alterações, a regulamentação da seleção de estudantes internacionais, oriundos de países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, para os cursos de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

Art. 2º Fica revogada a Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 340, de 23 de agosto de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em 11/08/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1247167** e o código CRC **9F61FF7E**.

ANEXO À RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 403, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

REGULAMENTAÇÃO PARA A SELEÇÃO DE ESTUDANTES INTERNACIONAIS PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB.

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 1º Fica estabelecida, por meio desta Resolução, a regulamentação do Processo Seletivo de Estudantes Internacionais, doravante PSEI, instituído para ingresso de candidatos internacionais nos cursos de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

Art. 2º A seleção de estudantes internacionais constitui política institucional da Unilab, em consonância com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, que define como missão da Universidade a formação de recursos humanos voltados à integração entre o Brasil e os demais países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, especialmente os países africanos, bem como com a Declaração Constitutiva da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP.

Art. 3º O PSEI é voltado a candidatos oriundos de países membros da CPLP e tem como objetivos:

- I - promover a integração internacional;
- II - fomentar o intercâmbio cultural, científico e educacional; e
- III - contribuir para a melhoria da qualidade de vida das populações dos países parceiros.

Art. 4º O planejamento do PSEI será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais – Prointer, em articulação com as demais unidades acadêmicas e administrativas da Unilab.

§ 1º Compete à Prointer promover a ampla divulgação das etapas do PSEI, por meio do site oficial da Unilab, bem como por meio de comunicação com o Ministério das Relações Exteriores – MRE, as embaixadas e as instituições parceiras.

§ 2º O planejamento do PSEI deverá considerar os conteúdos curriculares do ensino secundário dos países parceiros, respeitando suas culturas e sistemas educacionais, de modo a aferir competências e habilidades dos candidatos oriundos de realidades distintas do sistema educacional brasileiro.

CAPÍTULO II DA DESTINAÇÃO DE VAGAS

Art. 5º Do total de vagas disponibilizadas pela Unilab para ingresso semestral ou anual em seus cursos de graduação, parte será destinada à seleção de estudantes internacionais via PSEI, nos termos do inciso IV do art. 13 da Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010.

§ 1º O quantitativo de vagas destinadas ao PSEI será definido em Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação – Prograd, com base no total de vagas ofertadas pela Unilab para cada período letivo.

§ 2º As vagas não preenchidas por meio do PSEI poderão ser remanejadas para outras modalidades de seleção em vigor na Unilab, observada a legislação aplicável.

Art. 6º Os fatores de bonificação aplicáveis aos candidatos serão definidos em edital do Processo Seletivo de Estudantes Internacionais, podendo considerar critérios como gênero, área de conhecimento predominante no histórico escolar, políticas de ação afirmativa e outros critérios acadêmicos ou sociais, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º Cada edição do PSEI será regida por edital específico, elaborado conforme as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 8º O edital de seleção deverá dispor sobre o quantitativo de vagas diretas, discriminadas por país, curso, local de oferta e período letivo de ingresso.

Art. 9º Os candidatos aptos à convocação serão classificados nas seguintes categorias:

I - classificados: aprovados dentro do número de vagas diretas ofertadas, conforme nacionalidade, curso, local de oferta e período letivo de ingresso, observando o desempenho nas etapas do processo seletivo; e

II - classificáveis: aprovados fora do número de vagas diretas ofertadas, nas mesmas condições estabelecidas no inciso anterior.

Art. 10. O edital de seleção deverá estabelecer os critérios de desempate nas etapas com pontuação, em conformidade com o disposto no art. 44, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 11. O edital de seleção poderá ser alterado por meio de aditivos que publiquem correções, ajustes ou acréscimos ao seu conteúdo, integrando-o para todos os fins.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar e cumprir as etapas, os prazos e as regras do processo seletivo, inclusive os aditivos eventualmente publicados.

Art. 12. É assegurado ao candidato o direito de interpor recurso contra o resultado de qualquer etapa do PSEI, nos prazos e condições previstos no edital.

Seção I

Dos critérios de elegibilidade

Art. 13. Poderá candidatar-se à vaga em curso de graduação da Unilab, via PSEI, o estudante que:

I - possua nacionalidade de país membro da CPLP para a qual tenham sido destinadas vagas;

II - resida em país membro da CPLP no qual haja aplicação das provas do PSEI; e

III - tenha concluído o ensino médio, ou curso equivalente, em um desses países.

§ 1º É vedada a candidatura de estudantes internacionais que tenham concluído curso superior no Brasil, bem como daqueles que possuam autorização de residência permanente ou temporária no Brasil.

§ 2º Na hipótese prevista no art. 20, § 6º, ficará dispensado o atendimento ao critério estabelecido no inciso II.

Seção II

Da inscrição

Art. 14. A inscrição constitui a primeira etapa do processo seletivo e deverá ser realizada pelo candidato por meio de sistema específico.

§ 1º O período de inscrição será de, no mínimo, 5 (cinco) dias e, no máximo, a quantidade de dias definida em edital.

§ 2º A Unilab poderá ampliar o prazo de inscrições, exclusivamente para fins de atendimento a trâmites operacionais do PSEI.

§ 3º A inscrição no PSEI será, como regra, gratuita, podendo a cobrança de taxa ser excepcionalmente prevista em edital quando indispensável para a viabilização do processo seletivo, desde que devidamente justificada e acompanhada da previsão de isenção nos termos da legislação vigente.

§ 4º O tratamento de dados pessoais dos candidatos do PSEI será realizado em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), garantindo a finalidade, necessidade, transparência, segurança e confidencialidade das informações coletadas, armazenadas e processadas durante o processo seletivo.

Art. 15. No ato da inscrição, o candidato deverá:

I - possuir documento de identificação válido no país de origem ou de residência, conforme art. 13, incisos I e II;

II - preencher corretamente as informações exigidas no sistema específico de inscrição;

III - informar, quando for o caso, a necessidade de atendimento específico e/ou se possui alguma necessidade especial, nos prazos indicados no edital; e

IV - anexar a documentação exigida em edital, por meio do sistema específico de inscrição.

§ 1º Compete à Reitoria da Unilab nomear comissão responsável pela análise das inscrições, que serão avaliadas exclusivamente com base nas informações apresentadas no ato da inscrição.

§ 2º O resultado da análise das inscrições será publicado no site oficial da Unilab, contendo a relação das inscrições deferidas e indeferidas, com as respectivas justificativas.

Seção III

Da avaliação de desempenho escolar

Art. 16. A etapa de avaliação de desempenho escolar consiste na análise do histórico de notas do ensino secundário, técnico ou regular emitido por instituição de ensino de país para o qual a Unilab tenha destinado vagas ou de país membro da CPLP onde haja aplicação das provas do processo seletivo.

§ 1º O histórico escolar deverá estar redigido na língua oficial do país emissor, comprovar escolaridade equivalente ao ensino médio brasileiro e ter sido inserido pelo candidato no sistema de inscrição durante o período previsto para essa etapa.

§ 2º Os critérios de avaliação, a ordem de classificação, os critérios de eliminação e a delimitação do período de estudos equivalentes ao ensino médio serão definidos em edital específico.

§ 3º Compete à Reitoria da Unilab nomear comissão específica responsável pela análise dos históricos escolares dos candidatos.

Art. 17. O deferimento ou indeferimento do histórico escolar implicará, respectivamente, a continuidade ou a eliminação do candidato no certame.

Parágrafo único. O resultado da avaliação de desempenho escolar será publicado no site oficial da Unilab.

Art. 18. Os candidatos aprovados na etapa de avaliação de desempenho escolar serão convocados para a etapa seguinte, composta pela prova de redação e pela prova de conhecimentos específicos, ressalvada a hipótese prevista no § 6º do art. 20, caso em que a avaliação de desempenho escolar assumirá peso predominante no cálculo da classificação no processo seletivo, conforme fórmula prevista em edital.

§ 1º O número de convocados será de até 8 (oito) vezes o número de vagas diretas, podendo ser ampliado por decisão fundamentada da administração.

§ 2º Em caso de empate na média do ensino secundário para a mesma vaga disputada, terá preferência o candidato de maior idade.

Art. 19. A avaliação de desempenho escolar terá caráter classificatório, podendo assumir caráter eliminatório nos termos definidos em edital.

Seção IV

Das provas de redação e específicas

Art. 20. As provas de redação e de conhecimentos específicos serão aplicadas aos candidatos cuja inscrição e avaliação de desempenho escolar tenha sido deferida, conforme diretrizes definidas por bancas de avaliação e estudos complementares instituídos pela Reitoria.

§ 1º Os cursos de graduação da Unilab, por meio de seus respectivos colegiados, atribuirão os pesos das provas de conhecimentos específicos e de redação.

§ 2º A prova de redação terá caráter eliminatório e classificatório, conforme nota de corte estabelecida em edital.

§ 3º As provas de conhecimentos específicos terão caráter classificatório.

§ 4º O gabarito preliminar das provas de conhecimentos específicos será publicado no site oficial da Unilab, após a realização dessas provas e da prova de redação.

§ 5º Encerrado o prazo para interposição de recursos ao gabarito preliminar, definido em Edital, será divulgado o gabarito definitivo, também no site oficial da Unilab.

§ 6º As provas de redação e de conhecimentos específicos poderão ser dispensadas, total ou parcialmente, em caso de restrições orçamentárias, limitações operacionais ou outras circunstâncias que inviabilizem sua aplicação.

Art. 21. A avaliação das provas de redação e das provas de conhecimentos específicos será realizada por meio de sistema eletrônico, por comissão específica nomeada pela Reitoria.

§ 1º Na hipótese de aplicação de provas em países cujo número de candidatos habilitados para realizá-las ultrapasse o número de vagas ofertadas, a nota da prova de conhecimentos específicos poderá assumir caráter eliminatório, com o objetivo de reduzir a quantidade de redações a serem corrigidas, conforme critérios estabelecidos em edital.

§ 2º Concluídas as etapas previstas no art. 19, serão publicadas as listas dos candidatos classificados (aprovados dentro do número de vagas) e classificáveis (aprovados fora do número de vagas).

Seção V

Da classificação e resultado geral

Art. 22. A classificação é realizada com base no país de residência do candidato, conforme art. 13, inciso II, no curso para o qual concorreu, no local de oferta do curso, no período letivo escolhido para ingresso no curso, conforme seu desempenho nas fases do processo seletivo ao qual o candidato se submeteu.

§ 1º A ordem dos classificados será gerada por sistema específico e divulgada no site da Unilab.

§ 2º Encerrado o prazo de interposição de recurso, serão divulgadas as listas dos candidatos classificados (aprovados dentro do número de vagas).

§ 3º Em caso de desistência de candidato classificado será convocado o candidato classificável imediatamente subsequente na lista de classificáveis daquele país.

§ 4º Os candidatos relacionados na lista de classificáveis deverão manter acompanhamento do PSEI no site eletrônico da Prointer, sem prejuízo de outros meios de comunicação definidos em edital, haja vista a potencial convocação para confirmação de interesse na vaga por motivo de não preenchimento de todas as vagas diretas.

Art. 23. Compete à Prointer definir, a cada edição do PSEI, a quantidade máxima de convocações de candidatos classificáveis.

Seção VI

Da confirmação de interesse na vaga

Art. 24. A convocação dos candidatos para confirmação de interesse na vaga tem por objetivo viabilizar o início dos procedimentos migratórios, de acordo com a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e demais normas correlatas e atendimento aos requisitos para matrícula.

§ 1º Compete exclusivamente ao candidato convocado apresentar os documentos exigidos em edital e cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de perda da vaga.

§ 2º O não preenchimento da vaga por candidato classificado ensejará a convocação dos candidatos constantes na lista de classificáveis.

§ 3º A confirmação de interesse na vaga deverá ser realizada pelo candidato, presencialmente, junto à missão diplomática brasileira ou outra instituição oficialmente delegada, ou por meio eletrônico, conforme orientações definidas em edital, mediante apresentação da documentação exigida.

§ 4º O candidato que perder o prazo para confirmação de interesse poderá ser novamente convocado, desde que apresente justificativa comprovada, conforme critérios e procedimentos previstos em edital.

Art. 25. Em caso de não ocupação de vagas diretas, será realizado remanejamento, conforme critérios e metodologia estabelecidos em edital.

Art. 26. O candidato poderá solicitar a mudança do período letivo de ingresso, desde que haja vaga disponível no curso para o qual foi aprovado e que a solicitação seja devidamente justificada, observando-se os critérios, prazos e procedimentos previstos em edital.

Art. 27. Para fins de emissão de visto, o candidato deverá apresentar os documentos definidos em edital, observadas as exigências específicas da missão diplomática brasileira competente, sem prejuízo de outras determinações legais e administrativas aplicáveis.

Parágrafo único. O edital poderá prever a apresentação de declaração de vulnerabilidade socioeconômica, emitida no país de origem, para fins de atendimento à Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, nos termos da Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024.

Art. 28. A declaração de vulnerabilidade socioeconômica, quando exigida, poderá ser utilizada pelas equipes técnicas de assistência estudantil para avaliação e eventual concessão de benefícios previstos na Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

Seção V

Da matrícula

Art. 29. Para efetivar a matrícula nos cursos de graduação da Unilab, o candidato deverá:

- I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- II - apresentar a documentação prevista em norma específica sob responsabilidade da Prograd.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES DO PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES INTERNACIONAIS

Art. 30. Cada etapa do PSEI prevista nesta Resolução poderá ser apoiada por comissões específicas, instituídas por portaria da Reitoria, cuja composição observará os seguintes critérios:

- I - para as etapas de análise das inscrições e de avaliação de desempenho escolar:
 - a) a composição das comissões será fundamentada na necessidade de reforço da força de trabalho para execução das atividades previstas neste inciso, nos termos do art. 35 da Resolução Conad/Unilab nº 6, de 25 de outubro de 2021;
 - b) cada unidade administrativa e acadêmica da Unilab deverá indicar, no mínimo, 2 (dois) servidores docentes ou técnico-administrativos em exercício, além de suplentes;
 - c) o período de atuação dos servidores nas atividades da comissão poderá ensejar afastamento das funções em sua unidade de origem, sendo responsabilidade da chefia imediata assegurar a continuidade dos serviços essenciais;
 - d) a comissão poderá contar, mediante convite e dentro dos prazos estabelecidos pela Prointer, com avaliadores internacionais representantes de países membros da CPLP; e
 - e) caberá à Prointer oferecer o treinamento necessário aos servidores que integrarão a comissão.
- II - para a etapa das provas de conhecimentos específicos e redação:
 - a) a seleção dos membros da comissão encarregada da elaboração das provas de conhecimentos específicos e redação, bem como da correção das redações, será realizada por meio de processo seletivo regido por edital de chamamento promovido pela Prointer;
 - b) o edital de chamamento buscará selecionar candidatos com as competências necessárias ao pleno cumprimento dos objetivos do PSEI, sendo elegíveis servidores públicos nacionais e internacionais representantes de países membros da CPLP e vinculados ao quadro de pessoal da Unilab;
 - c) a realização do processo seletivo de que tratam as alíneas anteriores estará condicionada à disponibilidade orçamentária, financeira e à capacidade operacional da instituição;
 - d) mediante decisão da autoridade máxima da Unilab, poderá ser adotado banco de questões para a elaboração das provas de conhecimentos específicos, elaborado internamente ou mediante contratação de empresa especializada; e

e) desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, os membros das comissões de elaboração e revisão das provas de conhecimentos específicos, das propostas de redação e de avaliação das redações poderão ser remunerados por meio de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O PSEI poderá ter seu escopo reduzido, com fases sendo dispensadas ou flexibilizadas, em razão de restrições orçamentárias, logísticas ou operacionais da Unilab ou motivadas por condições socioeconômicas ou sociopolíticas dos países de origem dos candidatos.

Art. 32. Perderá o direito à vaga, a qualquer tempo, ainda que já matriculado na graduação da Unilab, o candidato que tiver utilizado, comprovadamente, documentos e/ou informações falsas ou qualquer outro meio ilícito para participar do PSEI.

Art. 33. A Resolução Consuni/Unilab nº 100, de 15 de dezembro de 2022, será aplicada ao PSEI no que couber, considerando-se a missão institucional da Unilab, prevista na Lei nº 12.289/2010.

Art. 34. O estudante ingressante na Unilab por meio do PSEI compromete-se a permanecer na instituição até a conclusão do curso e colação de grau, não podendo pleitear transferência para outra instituição de ensino superior – IES, pública ou privada, salvo nos casos em que exista acordo de cooperação com a Unilab, desde que cumprido o período mínimo de 2 (dois) semestres letivos em cursos de graduação na Universidade.

Art. 35. É de inteira responsabilidade do candidato organizar e arcar com os custos relacionados à viagem ao Brasil, incluindo compra de passagens, contratação de moradia, emissão e autenticação de documentos, serviços consulares, obtenção de passaporte e visto, bem como sua manutenção durante o curso.

Art. 36. Os casos omissos:

I - relativos a esta Resolução, serão dirimidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, ouvida a Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais – Prointer, conforme o caso; e

II - relativos à operacionalização do PSEI, serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais – Prointer, no que couber.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

PORTEIRA PROADI Nº 325, DE 08 DE AGOSTO DE 2025-UNILAB

Altera a designação dos Agentes de Contratação e membros das Equipes de Apoio responsáveis pelas licitações, e de operadores em Dispensa Eletrônica no âmbito da Universidade da Integração da Lusofonia Afro Brasileira (UNILAB).

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º da Portaria Reitoria nº 65, de 19 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 21 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições, delegadas por meio da Portaria Reitoria nº 683, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 26 de dezembro de 2023;

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.000367/2023-12, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Agentes de Contratação, responsáveis por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, além de outras atribuições definidas nos artigos 14 e 15 do Decreto nº 11.246/2022, a saber:

Servidor	SIAPE
Antônio Adriano Semião Nascimento	2144663
Francisco José Mareiro Batista	1069935
Fabiula Lima Portela	1962563
Tais da Silva Lira	1182130

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, conforme disposto no art. 3º, § 1º, do Decreto nº 11.246/2022.

§ 2º Mediante atribuição formal da chefia imediata, os indicados atuarão na operacionalização de Dispensas Eletrônicas, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 de 2021.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem as Equipes de Apoio, responsáveis por auxiliar os agentes de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições:

Servidor	SIAPE
Antônio Adriano Semião Nascimento	2144663
Francisco José Mareiro Batista	1069935
Fabiula Lima Portela	1962563
Francisca Amália Castelo Branco	2320318
Márcia Rejane Damasceno Dias	2891408
Tais da Silva Lira	1182130

Parágrafo único. As equipes de apoio contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno desta universidade.

Art. 3º O agente de contratação, os membros da equipe de apoio e seus respectivos substitutos serão definidos no processo de contratação dentre os servidores indicados nesta portaria.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá indicar, em ato motivado, mais de um agente de contratação no processo, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Art. 4º O servidor designado para o cumprimento do disposto nesta portaria não poderá atuar em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atuem licitantes ou contratados habituais da administração que sejam cônjuge ou companheiro, ou que tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com o servidor.

Art. 5º Revoga-se a Portaria PROADI nº 289, de 16 de junho de 2025-UNILAB.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Unilab.

assinado eletronicamente

Lucas Daniel de Mont'alverne Monteiro

Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DANIEL DE MONT ALVERNE MONTEIRO, PRÓ-REITOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**, em 08/08/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1248571** e o código CRC **75AB1C0A**.

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTRARIA PROGRAD Nº 24, de 11 de agosto de 2025 - UNILAB

Dispõe sobre a designação de Coordenadores de Área do Núcleo de Iniciação à Docência (NID) – PIBID/UNILAB – Edital nº 10/2024

O O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria Reitoria/Unilab nº 104, de 10 de abril de 2023, publicada no DOU de 11 de abril de 2023, do Ministério da Educação.

Considerando:

o disposto no ponto 5.6. do EDITAL Nº 10/2024 do PROGRAMA NACIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, o Coordenador de Área será responsável por coordenar e orientar as atividades do Núcleo de Iniciação à Docência (NID);

o constante dos autos do processo nº 23282.012493/2025-73, resolve:

Art. 1º Designar os membros abaixo especificados como Coordenadores de Área (CA), dos Subprojetos do PIBID/UNILAB referente ao EDITAL Nº 10/2024,

Seq	Coordenador de Área	Subprojeto	Siape
I	Reginaldo De Oliveira Nunes	CA BIOLOGIA CAMPUS CEARÁ	1813620
II	Idalina Maria Almeida De Freitas	CA HISTÓRIA CAMPUS BAHIA	1058985
III	Fernanda Aparecida Domingos Pinheiro	CA HISTÓRIA CAMPUS CEARÁ	2333328
IV	Mighian Danae Ferreira Nunes	CA PEDAGOGIA CAMPUS BAHIA	3062966
V	Maria Alda de Sousa Alves	CA SOCIOLOGIA CAMPUS CEARÁ	2365014
VI	Andressa De Freitas Ribeiro	CA CIÊNCIAS SOCIAIS CAMPUS BAHIA	1958021
VII	João Luiz Teixeira de Brito	CA LETRAS INGLÊS CAMPUS CEARÁ	1395425

VIII	Ludmylla Mendes Lima	CA LETRAS PORTUGUÊS CAMPUS BAHIA	1448249
IX	Camila Maria Marques Peixoto	CA LETRAS PORTUGUÊS CAMPUS CEARÁ	1896247
X	Juliana Georgia Gonçalves De Araujo	CA LETRAS PORTUGUÊS EAD	1014587

Parágrafo único. Os Coordenadores de Área têm a função de:

- a) planejamento, organização e execução das atividades de iniciação à docência em sua área de atuação acadêmica;
- b) acompanhamento, orientação e avaliação dos bolsistas estudantes de licenciatura; e
- c) articulação e diálogo com as escolas públicas nas quais os bolsistas exerçam suas atividades. Cada Coordenador de Área orienta um Núcleo de Iniciação a Docência (NID) composto de 24 bolsistas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

THIAGO MOURA DE ARAÚJO

Pró-Reitor de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MOURA DE ARAÚJO, PRÓ-REITOR(A) DE GRADUAÇÃO**, em 11/08/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1250250** e o código CRC **90698853**.

REITORIA

DEPARTAMENTO
DE PESSOAL





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTRARIA REITORIA UNILAB Nº 255, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2025, publicado no DOU de 06 de maio de 2025, Edição: 83, Seção 2, Página 1;

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.009193/2025-15 e do processo nº 23282.006419/2025-18, resolve:

Art. 1º Designar os membros abaixo indicados, sob a coordenação do primeiro, para comporem a Comissão Organizadora da XI Semana Universitária da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira:

REPRESENTAÇÃO	MEMBROS TITULARES	MEMBROS SUPLENTES
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	Thiago Moura de Araújo	Maria Leidiane Tavares Freitas
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	Carlos Henrique Lopes Pinheiro	Francisca Sidma Ferreira de Souza
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, ARTE E CULTURA	Ricardo Ossago de Carvalho	Antônio Ricardo Gadelha da Silva
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS	Claudia Ramos Carioca	Geranilde Costa e Silva
DIRETORIA MALÊS		
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Thiago de Albuquerque Gomes	Luan Jacinto Carvalho
INSTITUTO DE ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Diego Romão Gondim	Francisco William Coelho Bezerra
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	Carlos Alberto Muniz	Camila de Oliveira Freitas
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA	Marcia Freire Pinto	Daniel Brito de Araújo
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	Gabriela Silva Cruz	Jennara Cândido do Nascimento
INSTITUTO DE LINGUAGENS E LITERATURAS	Tiago Martins da Cunha	-
INSTITUTO DE HUMANIDADES	Márcia Cristiane Ferreira Mendes	Jacqueline Britto Pólvora
INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS/MALÊS	Claudilene Maria da Silva	Maria Claudia Cardoso Ferreira
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	Pedro Henrique Ferreira de Oliveira	Elisabeth Linhares Catunda

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	Marco David Castro da Silva	Aristides da Rocha Barbosa
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	Eugênia Maria Andrade Rios	Bárbara Eleodora Santiago Gomes
SECRETARIA GERAL	Tecla Lorena Albuquerque Silva	José Veríssimo do Nascimento Filho

Art. 2º O prazo para conclusão dos trabalhos da comissão será até o dia 26 de setembro de 2025.

Art. 3º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, a partir de convocação de seu/sua coordenador(a), via e-mail, conforme a periodicidade adequada ao tratamento das necessidades da organização da XI Semana Universitária, competindo à comissão a avaliação da periodicidade necessária conforme demandas e contextos institucionais específicos e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos do/as presentes.

Art. 4º Cada reunião será registrada em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros participantes, via SEI.

Art. 5º A Secretaria da Pró-Reitoria de Graduação ficará responsável pelo apoio administrativo aos trabalhos da Comissão.

Art. 6º As unidades que não indicaram representantes suplentes poderão indicar posteriormente e no momento oportuno será emitida nova portaria.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da publicação do Boletim de Serviço, revogando a Portaria Reitoria/Unilab nº 212, de 14 de julho de 2025.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 07/08/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1247869** e o código CRC **FAADF2F2**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTRARIA REITORIA/UNILAB Nº 750, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

Reedita a Portaria Reitoria/UNILAB nº 729, de 21 de novembro de 2024, que estabelece procedimentos para aplicação das sanções previstas no art. 156 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2025, publicado no DOU de 06 de maio de 2025, Edição: 83, Seção 2, Página 1;

Considerando o disposto na [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.008760/2024-27, resolve:

Art. 1º Reedita a Portaria Reitoria/UNILAB nº 729, de 21 de novembro de 2024, que estabelece procedimentos, no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), para aplicação das penalidades previstas no art. 156 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), por prática de infrações previstas no art. 155 da referida lei, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito desta Portaria, equipara-se a contrato qualquer outro instrumento hábil que o substituir na forma da lei e os ajustes decorrentes dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações definidos no art. 78 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Parágrafo único. Será denominada de contratado a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que tenha contraído, por meio de instrumento mencionado no *caput*, as obrigações a que este se refere.

Art. 3º Para efeito desta Portaria, será considerado licitante qualquer pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Os contratados e os licitantes que incidirem nas condutas definidas na [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), sobretudo em seu art. 155, no instrumento convocatório ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitos às seguintes penalidades, conforme definido na mencionada Lei, no instrumento convocatório ou no contrato:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 5º É delegada a competência ao Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, nos termos do art. 12 da [Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), para avaliar e decidir sobre aplicação de penalidades em processos atinentes a sanções decorrentes de irregularidades cometidas em procedimentos de contratação e na execução de contratos administrativos, previstas nos incisos I, II, e III do *caput* do art. 4º desta Portaria e nos termos do art. 156 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), conforme disposições contidas em ato normativo emitido pela Reitoria.

Art. 6º Compete ao Reitor:

§ 1º Aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade prevista no inciso IV do *caput* do art. 4º desta Portaria, que será precedida de análise jurídica.

§ 2º Decidir o recurso interposto contra as penalidades aplicadas pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, caso este não reconsidere sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 7º A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 4º desta Portaria requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que analisará fatos e circunstâncias conhecidos e notificará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de recebimento da notificação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º A comissão a que se refere o *caput* deste artigo será instituída mediante ato normativo emitido pela Reitoria.

§ 2º A notificação do responsável para apresentação de defesa prévia poderá ser feita por qualquer meio admitido em direito, inclusive por via eletrônica, ou qualquer outro método de notificação previsto no contrato firmado pelas partes.

§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de recebimento da notificação.

§ 4º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 8º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 4º desta Portaria poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, prevista no inciso II do *caput* do mesmo artigo.

Art. 9º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, observado o disposto no art. 17 desta Portaria.

Parágrafo único. No caso de a garantia apresentada ter sido realizada por instituição financeira ou empresa de seguro, esta deverá ser previamente comunicada, pela equipe de gestão e fiscalização do contrato, quanto à instauração de procedimento administrativo.

Art. 10. A aplicação das sanções previstas no art. 4º desta Portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

Art. 11. Os prazos referentes às penalidades aplicadas aos licitantes/contratados, para todos os efeitos, serão contados a partir da data do registro realizado pela Administração no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou sistema equivalente.

Parágrafo único. Mediante eventual indisponibilidade do PNCP, deverá ser realizado registo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP).

Art. 12. Qualquer contratação realizada pela UNILAB, seja por licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem como por adesão a ata de registro de preços, deverá prever, no instrumento convocatório e/ou no contrato, a aplicação de penalidade de multa administrativa nos casos de descumprimento de obrigação contratual, principal ou acessória, atraso e inexecução parcial ou total do objeto contratado e, ainda, as seguintes disposições:

I - prazos para adimplemento da obrigação;

II - sanções cabíveis em caso de descumprimento do prazo de adimplemento da obrigação principal e de descumprimento de obrigações contratuais acessórias, como atraso na apresentação da garantia contratual original e do seu eventual reforço ou sua renovação, atraso no pagamento de salários, INSS, FGTS, vale-alimentação, vale-transporte e outras obrigações nos contratos de terceirização de mão

de obra, bem como qualquer outra obrigação cabível, a depender do objeto e das peculiaridades da contratação.

CAPÍTULO III

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 13. Os prazos para execução do objeto contratual por parte do contratado serão sempre contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados, salvo disposição contratual ou legal em sentido contrário.

Art. 14. A contagem do prazo para execução do objeto contratual fluirá a partir da data de início constante da ordem de serviço ou documento equivalente.

Art. 15. A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do 1º (primeiro dia) subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Da advertência

Art. 16. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 1º A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

§ 2º A penalidade de advertência somente terá cabimento durante a vigência do contrato.

Seção II

Das Multas

Art. 17. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

- I - descontado dos pagamentos devidos pela Administração (glosa);
- II - recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- III - descontado do valor da garantia prestada (caso exigida).

§ 1º Após o registro da penalidade, nos termos do art. 11 desta Portaria, e inexistindo pagamentos devidos pela Administração, o contratado será notificado pela equipe de gestão e fiscalização do contrato para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de 20 (vinte) dias após sua emissão.

§ 2º Esgotado o prazo de que trata o § 1º deste artigo sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a equipe de gestão e fiscalização de contrato notificará a seguradora ou a fiadora para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

§ 3º É obrigação da equipe de gestão e fiscalização de contrato observar os termos das apólices de seguro-garantia e instrumentos congêneres e proceder à notificação formal da seguradora ou fiadora, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º Cabe à equipe de gestão e fiscalização de contrato, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura, promover a atualização do valor total do débito, já calculado e não recolhido, para efeito de correção monetária e juros.

§ 5º Não ocorrendo a quitação dos valores correspondentes às multas aplicadas nos moldes previstos nesta Portaria, deverão ser adotados os procedimentos descritos no [Decreto nº 9.194, de 7 de novembro de 2017](#), em especial o art. 2º, antes do envio do processo para inscrição em dívida ativa.

§ 6º Ocorrendo situação prevista no § 5º, a equipe de gestão e fiscalização do contrato deverá comunicar ao devedor, no prazo de 15 (quinze) dias, a existência do débito passível de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e fornecer todas as informações pertinentes ao débito.

§ 7º A notificação expedida, a qual se refere o § 6º, por via postal ou telegráfica, incluindo comunicação com confirmação por e-mail, para o endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito, será considerada entregue após 15 (quinze) dias da expedição.

§ 8º Após decorrido o prazo a que se refere o § 7º, a equipe de gestão e fiscalização do contrato deverá realizar comunicação à unidade responsável pelo controle de contatos administrativos para ciência, a qual enviará à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura para inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), devendo tal inclusão ocorrer no prazo de 30 (trinta dias) após a expedição da notificação de que trata o § 6º.

§ 9º Não ocorrendo a quitação dos valores devidos após os procedimentos descritos nos §§ 1º ao 8º deste artigo no prazo de 30 (trinta) dias corridos, serão oficiadas as instâncias jurídicas competentes, para que adotem as medidas pertinentes.

§ 10. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a realização de contratações, realização de operações de crédito e concessão de incentivos.

Art. 18. Ficam dispensados a formalização em processo, o registro contábil e a cobrança administrativa dos débitos de que trata esta portaria no casos em que a soma dos valores atribuídos ao contratado, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes pela equipe de gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º Para os fins desta Portaria, será considerado irrisório o valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em analogia aos critérios de débitos de pequeno valor para fins de registro em cadastro informativo, conforme o disposto na Portaria PGFN/MF nº 819, de 27 de julho de 2023.

§ 2º Compete à equipe de gestão e fiscalização de contrato identificar e certificar a hipótese de que trata este artigo, bem como acompanhar as penalidades de multa que tiverem seu processamento dispensado na forma do *caput*, a fim de formalizar o processo de aplicação de penalidade, caso o limite definido no § 1º seja ultrapassado.

§ 3º Fica delegado à autoridade competente, nos termos do art. 12 da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), a competência de dispensar a tramitação, o registro e a cobrança da penalidade de multa a que se refere o inciso II do *caput* do art. 4º desta Portaria.

§ 4º A suspensão da cobrança da penalidade de multa será comunicada ao contratado pela equipe de gestão e fiscalização de contrato, preferencialmente por via eletrônica.

Subseção I

Da multa por atraso no cumprimento de obrigações contratuais

Art. 19. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato. O percentual e a forma de cálculo da multa serão definidos no instrumento convocatório, considerando a natureza e a complexidade do serviço.

§ 1º O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do instrumento convocatório e/ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta, podendo ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

§ 2º Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato deverá iniciar a instrução da procedimentos para apuração de irregularidades, após o cálculo do valor pela equipe de gestão e fiscalização, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deverá notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar, em manifestação fundamentada, se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindí-la, nos termos do § 1º do art. 22 desta Portaria, observado o § 3º do art. 21.

Art. 20. Considera-se atraso injustificado a não apresentação, pelo contratado, de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

Art. 21. A autoridade competente decidirá sobre a manutenção do contrato ou sua extinção, após análise das justificativas apresentadas pelo gestor, com base em juízo de conveniência e oportunidade.

§ 1º A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá extinguir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

§ 2º A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Portaria ou na [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

§ 3º Caso o contratado entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

Subseção II

Da multa por inexecução parcial ou total do contrato

Art. 22. A multa compensatória será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, a UNILAB rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

§ 1º Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco dias) corridos, a equipe de gestão e fiscalização do contrato deverá notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar, em manifestação fundamentada, se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindí-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da autoridade competente, para casos de rescisão contratual.

§ 2º A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os limites legais e os parâmetros estabelecidos no parágrafo único do art. 4º desta Portaria.

§ 3º A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa, a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os limites legais e os parâmetros estabelecidos no parágrafo único do art. 4º desta Portaria.

§ 4º As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no § 3º do art. 21 desta Portaria.

§ 5º A UNILAB exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do [Código Civil](#).

§ 6º A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

Art. 23. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 4º, observadas as ressalvas dos §§ 4º e 6º do art. 22, ambos desta Portaria.

Seção III

Do impedimento de licitar e contratar com a União

Art. 24. Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadre-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no parágrafo único do art. 4º desta Portaria:

- I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III - não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- V - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- VI - dar causa à inexecução total do contrato;

Parágrafo único. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União deverá seguir os trâmites descritos no art. 7º desta Portaria.

Art. 25. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

Parágrafo único. O âmbito de alcance dessa penalidade se restringirá à entidade federativa que a aplicou. Dessa forma, o impedimento de licitar ou contratar aplicado pela UNILAB se restringirá apenas à esfera federal.

Seção IV

Da declaração de inidoneidade

Art. 26. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do *caput* do art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas a seguir descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos do art. 24 desta Portaria que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no parágrafo único do art. 4º desta Portaria:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 27. Esta penalidade poderá ser aplicada no âmbito de todos os incisos do artigo 155 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a depender do caso concreto, exceto o inciso I, que é exclusivo para advertência.

Art. 28. Em relação à penalidade de declaração de inidoneidade, não há possibilidade de recurso, nos termos do art. 167 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#). Nesse caso, o contratado terá o direito de pedido de reconsideração, diretamente à autoridade que proferiu a sua penalização. O prazo para interpor o pedido de reconsideração é de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da notificação da penalidade, tendo a autoridade o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para proferir a sua decisão, contados a partir do recebimento dos autos.

Parágrafo único. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e deverá seguir os trâmites descritos no art. 7º desta Portaria.

Seção V

Da reabilitação

Art. 29. As sanções de impedimento e de inidoneidade para licitar ou contratar admitem a reabilitação do licitante ou do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de

declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º Nos casos das condutas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), a lei exige que o contratado implante ou aperfeiçoe programas de integridade.

§ 2º No procedimento relativo ao pedido de reabilitação, deverão ser observadas as seguintes formalidades:

I - ofício à autoridade máxima da UNILAB ou, quando disponível, protocolo de requerimento em sistema próprio da instituição;

II - comprovação do cumprimento dos requisitos exigidos neste artigo;

III - encaminhamento dos autos à autoridade que aplicou a penalidade, para decisão.

Seção VI

Das condutas irregulares

Art. 30. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: descumprimento parcial das condições pactuadas na contratação ou do objeto da contratação, decorrente de ato ou omissão do contratado;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame: deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório; entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório; fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; ou deixar de entregar documentação complementar exigida pelo pregoeiro, pelo operador de dispensa ou pela comissão de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no instrumento convocatório;

III - não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: deixar de assinar o contrato ou a ata de registro de preços, não aceitar/retirar o instrumento equivalente ou não fornecer os documentos necessários para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação ou da execução do objeto, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, deixe de entregar amostra no prazo do instrumento convocatório ou que atrasse a assinatura do contrato, da ata de registro de preços, o início e/ou conclusão da execução do objeto da licitação;

V - não manter a proposta: ausência de envio da proposta, bem como a recusa do envio de seu detalhamento ou de planilha de custos, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta após o encerramento da etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

VI - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

VII - dar causa à inexecução total do contrato: descumprimento total das condições pactuadas na contratação ou do objeto da contratação, decorrente de ato ou omissão do contratado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: apresentação de um documento falso ou adulterado, público ou privado, no todo ou em parte, durante a licitação ou na execução do contrato, apresentando informação que não coincida com a realidade ou a situação concreta, real ou efetiva;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório; ação em conluio ou em desconformidade com a lei; indução deliberada a erro no julgamento; prestação falsa de informações; apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original;

X - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, para si ou para outrem, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: prática de atos que possam frustrar os objetivos descritos no art. 11 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#): prática de atos mencionados no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 31. No âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente quando da ocorrência das infrações a seguir relacionadas:

Item	Infração	Penalidade
I	Dar causa à inexecução parcial do contrato, com falta leve, assim entendida como aquela que não acarrete prejuízo significativo à execução do objeto, à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Advertência, com possibilidade de aplicação de multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato;
II	Deixar de entregar documentação exigida para o certame;	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 30 (trinta) dias; Pode ser aplicada cumulativamente com multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III	Não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 120 (cento e vinte) dias; Recolhimento de garantia da proposta, quando exigida, nos termos do art. 58 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 ; Pode ser aplicada cumulativamente com multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
IV	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 60 (sessenta) dias, além de multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato;

V	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 30 (trinta) dias; Pode ser aplicada cumulativamente com multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
VI	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 36 (trinta e seis) meses; Pode ser aplicada cumulativamente com multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
VII	Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; Pode ser aplicada cumulativamente com multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo período de 36 (trinta e seis) meses; Pode ser aplicada cumulativamente com multa, que deverá ser estipulada conforme a gravidade e o prejuízo gerado para a Administração Pública;
IX	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo período de 36 (trinta e seis) meses; Pode ser aplicada cumulativamente com multa, que deverá ser estipulada conforme a gravidade e o prejuízo gerado para a Administração Pública;
X	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo período de 48 (quarenta e oito) meses; Pode ser aplicada cumulativamente com multa, que deverá ser estipulada conforme a gravidade e o prejuízo gerado para a Administração Pública;
XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo período de 48 (quarenta e oito) meses; Sem prejuízo de multa a se adequar ao caso concreto;

XII	<p>Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;</p>	<p>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo período de 60 (sessenta) meses;</p> <p>Sem prejuízo de multa a se quantificar no caso concreto.</p>
-----	---	---

Art. 32 Será de responsabilidade do pregoeiro, do operador de dispensa ou da comissão de contratação, no que se refere aos itens II, V, VIII, IX, X, XI e XII deste artigo, o informe à autoridade competente de condutas de licitantes tipificadas como irregulares durante a sessão pública, para possível instauração de processo administrativo de apuração, contendo, no mínimo, os seguintes detalhamentos:

- I - identificação de licitante (razão social e CNPJ);
- II - motivo da desclassificação/inabilitação, com especificação do item/grupo de disputa;
- III - referência temporal da desclassificação/inabilitação, com data e hora; e
- IV - referência da infração, com identificação do item do instrumento convocatório.

Art. 33. A sanção prevista no inciso III do art. 3º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 34. A sanção prevista no inciso IV do Art. 3º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14133/21](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Art. 35. As penalidades previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da tabela do art. 31 poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 03 (três) anos, quando restar comprovado que:

I - o licitante ou contratado tenha sofrido registro da mesma penalidade no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou cadastro similar, em reincidência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma, nos 12 (doze) meses que antecederam a data da abertura da sessão pública;

II - o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do instrumento convocatório, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou

IV - o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 36. As penalidades previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII da tabela do art. 31 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no art. 35,

quando não tenha havido dano à Administração, e desde que reste devidamente comprovado que a conduta praticada tenha sido decorrente de:

I - falha escusável do licitante ou contratado;

II - apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III - apresentação de documentação que não atendeu às exigências do instrumento convocatório, desde que encaminhada de forma equivocada e sem indício de dolo.

Art. 37. A penalidade a que se refere o inciso II da tabela do item 31 será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente, que:

I - a documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;

II - o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação de prazos;

IV - não tenha ocorrido nenhuma hipótese de agravantes prevista no art. 35; e

V - o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do pregoeiro, do operador de dispensa ou da comissão de contratação a verificação dos eventos ocorridos durante o certame, no que se refere aos itens I, II, III e IV e V, devendo o mesmo comunicar à autoridade competente sobre a possibilidade de afastamento da penalidade, a qual analisará sobre possíveis prejuízos acarretados à Administração para decisão de abertura ou não de processo de apuração de responsabilidade.

Art. 38. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

Art. 39. A aplicação das penas previstas nesta Portaria não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato e/ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.

Art. 40. Na apuração dos fatos de que trata a presente Portaria, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratado a ampla defesa, o contraditório e o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A Administração Pública formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e das condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

Art. 41. Para aplicação de quaisquer das sanções previstas nesta portaria, deverá ser instaurado processo administrativo e, no caso das penalidades de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade, o julgamento deve ser conduzido por comissão composta por no mínimo 02 (dois) servidores estáveis, nos termos do *caput* do art. 7º.

CAPÍTULO V**DOS FLUXOS E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

Art. 42. Os fluxos e procedimentos específicos para aplicação de sanções e demais documentações necessárias estarão disponíveis em Base de Conhecimento SEI, disponibilizada também em sítio eletrônico institucional.

CAPÍTULO VI**DO PRAZO PRESCRICIONAL**

Art. 43. O prazo prescricional, no caso das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), será de 05 (cinco) anos, a partir da ciência da infração pela Administração, podendo ser interrompido ou suspenso nas hipóteses dos incisos I a III do art. 158, § 4º, a seguir dispostas:

I - interrompida pela instauração de processo de responsabilização de penalidades de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa sumária.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 44. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Portaria ou em leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) observarão o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 45. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Portaria ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 46. A UNILAB deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade, conforme disposto no art. 11 desta Portaria.

Art. 47. Em caso de eventual divergência entre as disposições desta Portaria e aquelas constantes do instrumento convocatório e do contrato administrativo dele decorrente, prevalecerão as disposições do instrumento convocatório e do contrato, em conformidade com os princípios da

legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 48. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2025.

§ 1º As contratações realizadas com base na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) continuarão a ter procedimentos e critérios de dosimetria de penalidades conforme o estabelecido na referida lei e na [Instrução Normativa SA/SG-PR nº 01, de 23 de novembro de 2020](#).

§ 2º Fica Revogada a Portaria Reitoria/UNILAB nº 729, de 21 de novembro de 2024.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 07/08/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1247153** e o código CRC **D2BDA120**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTRARIA SGP/UNILAB Nº 762, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.012355/2025-94, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **EDUARDO SOARES PARENTE**, matrícula SIAPE nº 1971307, para a função de Coordenador Interino do Curso de Especialização em Gestão Pública, vinculado ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 07/08/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1247739** e o código CRC **C095D6BD**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTRARIA SGP/UNILAB Nº 763, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.012324/2025-33, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **ELAINE NUNES PACHECO**, matrícula SIAPE nº 1379666, para a função de Coordenadora Interina do Curso de Medicina do Campus dos Malês, vinculado ao Instituto de Ciências da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 07/08/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1247761** e o código CRC **97CBEC72**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTRARIA SGP/UNILAB Nº 764, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.012154/2025-97, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **ALANE MELO DA SILVA**, matrícula SIAPE nº 1431075, para a função de Coordenadora Interina do Curso de Letras Língua Inglesa, vinculado ao Instituto de Linguagens e Literaturas, a partir de 08/08/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 07/08/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1247786** e o código CRC **87E07A0D**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTRARIA SGP/UNILAB Nº 765, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que determina os artigos 4º e 5º do Decreto nº 97.458, de 15/01/89;

Considerando o disposto nos artigos 68 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11/12/90, combinados com o artigo 12 da lei nº 8.270, de 17/12/91;

Considerando o que consta no Processo nº 23282.011196/2025-19, resolve:

Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE ao servidor abaixo relacionado na forma do respectivo processo:

Processo: 23282.011196/2025-19

Servidor(a): Aluísio Marques da Fonseca

Matrícula SIAPE: 1367300

Cargo: Professor do Magistério Superior

Lotação: Instituto de Ciências Exatas e da Natureza (ICEN)

Uorg de Exercício: Instituto de Ciências Exatas e da Natureza (ICEN)

Vigência: 25/07/2025

Grau de risco: Insalubridade – Médio (10%)

Laudo: Laudo de Avaliação Ambiental 08/2025 ICEN - Laudo Técnico Ambiental SIASS 26442-000.007/2025

Art. 2º Esta Portaria conta seus efeitos a partir da sua data de emissão.

Art. 3º Esta Portaria será publicada em Boletim de Serviço.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 08/08/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1248303** e o código CRC **8501E13B**.

Referência: Processo nº 23282.011196/2025-19

SEI nº 1248303



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 766, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.009951/2025-97, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) técnico(a)-administrativo(a) **CARLOS ALBERTO MUNIZ**, matrícula SIAPE nº 1714132, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, lotado(a) na ICSA, incentivo à qualificação no percentual de **52% (cinquenta e dois por cento)** sobre o vencimento básico, com base nos artigos 11 e 12-A da Lei 11.091/05, e seu Anexo IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos financeiros a partir de **21 de julho de 2025**.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 08/08/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1248897** e o código CRC **402B4A1E**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 767, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.007760/2025-91, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) técnico(a)-administrativo(a) **AFRA SAMPAIO GOMES**, matrícula SIAPE nº 1944226, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotado(a) na SECRAGI, incentivo à qualificação no percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o vencimento básico, com base nos artigos 11 e 12-A da Lei 11.091/05, e seu Anexo IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos financeiros a partir de **26 de julho de 2025**.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 08/08/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1248911** e o código CRC **28A9A92A**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTRARIA SGP/UNILAB Nº 768, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.007179/2025-79**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **LUIS CARLOS FERREIRA**, matrícula **SIAPE nº 3064241**, Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Adjunto, Classe B, Nível 02**, para Professor **Adjunto, Classe B, Nível 03**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016 e Lei Nº 15.141 de 02/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **21 de agosto de 2025**.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 11/08/2025, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1249956** e o código CRC **040B7521**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTRARIA SGP/UNILAB N° 769, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.008932/2025-43**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **LUIS OTAVIO RIGO JUNIOR**, matrícula **SIAPE nº 1741737**, Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor Associado, Classe C, Nível 03, para Professor Professor Associado, Classe C, Nível 04, de acordo com a Lei N° 12.772/2012, alterada pelas Leis N° 12.863/2013 e N° 13.325/2016 e Lei N° 15.141 de 02/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **14 de agosto de 2025**.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 11/08/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1250047** e o código CRC **EA500757**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 770, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas.

Considerando o que consta no Processo nº 23282.009068/2023-35, resolve:

Art. 1º Conceder a servidora Ada Amelia Sanders Lopes, Siape nº 2988879, ocupante do cargo de Professora do Magistério Superior pertencente ao quadro da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, com lotação e exercício no Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável, horário especial definido em 30 (trinta) horas semanais de trabalho, sem necessidade de compensação, conforme Laudo Pericial nº 119.851/2025 , em conformidade com o art. 98, § 3º, da Lei 8.112/90.

Art. 2º Conforme laudo pericial supracitado, a reavaliação será realizada na data prevista de 11/08/2027.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 11/08/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1250063** e o código CRC **BCF5638A**.